

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.001.001-SEMADS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE MARITUBA E DEBÉCHE
TEXTIL EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, com sede na br316, km 13, s/n Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49 neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Representada por seu secretário **JOSÉ DELMIRO DA ROCHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº08.974.702/0001-88, sediada na, Rua Luis Gama nº733 bairro Cambuci, São Paulo/UF, CEP:01519-010 telefone (11)3271-1738 E-mail: roberto.daud@uol.com.br neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a).: **Yasmin Macedo Daud** nacionalidade Brasileira, ocupação: Empresaria , inscrito(a) no CPF sob o n.º: 470.346.438-14 residente e domiciliado(a) no(a) Rua Inglês de Souza, aptº 212 bloco 02 Jardim da Glória nº 268 bairro CEP: 01546-010 doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº24/2021-SEMADS mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Registro de Preço para Aquisição de Material de Enxoval. Afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, 24/2021-SEMADS identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Conjunto de bebê, composto por 01 camiseta manga longa e 01 calça comprida, com elástico na cintura e com punho na barra. Composição 100% algodão, tamanho P (mijãozinho e pagãozinho), Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	YASMIN-100% algodão	KIT	600	R\$ 7,24	R\$4.344,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

03	Kit Body, com 03 peças para bebê manga curta, gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. Composição: 97% algodão, 3% elastano – tamanho P. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro	YASMIN - 97% algodão	KIT	600	R\$ 16,75	R\$10.050,00
05	Kit bebê, contendo sapato, luva e touca, produzidos em lã, pacote com as 03 peças. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	YASMIN - KIT LÃ	KIT	600	R\$ 6,10	R\$3.660,00
07	Fralda estampada, composição 100% algodão, medindo 65x65cm, pacote com 06 unidades.	YASMIN – 100% algodão	UND	600	R\$16,00	R\$ 9.600,00
08	Cueiro estampado, composição 100% algodão, medindo 50x80cm, pacote com 03 unidades.	CARI - 100% algodão	UND	600	R\$ 15,87	R\$ 9.522,00
11	Lençol para bebê, composição 100% algodão, tamanho único	PARAPIPI - 100% algodão	UND	600	R\$ 12,89	R\$7.734,00
12	Manta com fusão, composição 100% algodão, medindo 100x70cm	YASMIN - 100% algodão	UND	600	R\$12,15	R\$7.290,00
13	Toalha para bebê, composição 100% algodão, tamanho único.	YASMIN - 100% algodão	UND	600	R\$ 5,85	R\$3.510,00
15	Estojo com 03 mamadeiras: - 01 mamadeira 80ml – livre de BPA – 01 mamadeira 150ml – livre de BPA – 01 mamadeira 240ml – livre de BPA, para crianças de 0 a 06 meses, produzidas com material em policarbonato, com bicos de silicone transparente, material resistente, durável e atóxico, com selo de aprovação do	CF IND – livre de bpa	KIT	600	R\$ 18,39	R\$11.034,00

	INMETRO.					
16	Chupeta com bico redondo de silicone, produzidas em material 100% atóxico.	MIMITA- Atóxica	UND	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de DEZEMBRO de 2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

Unidade orçamentaria:	05–Fundo Municipal de Assistência Social 25–Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade:	08.244.0003.2.110 – Manutenção das atividades da Secretaria de assistência social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Subelemento	3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por ODILENE DO SOCORRO ELIAS DA SILVA, Matrícula: 077507, FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 11 de Agosto de 2021

JOSÉ DELMIRO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME
CPNJ nº 08.974.702/0001-88,